

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 13 de maio de 2013 - Nº 767 - Divulgado em 10/05/2013

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	
Intimação para Defesa	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão Singular	
2. Atos da 1ª Câmara	
Intimação para Sessão	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão Singular	2
3. Atos da 2ª Câmara	
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1941 - 29/05/2013 - Tribunal Pleno

Processo: 06301/02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2002

Intimados: CICERO LUCENA, Ex-Gestor(a); JOSÉ RONALDO FARIAS DE LACERDA, Interessado(a); EVERALDO SARMENTO, Interessado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 02785/12

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: 02650/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca das restrições apontadas pela Auditoria, em seu relatório de fls.

290/304.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: <u>02674/12</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Taperoá Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: SANDRO JARDEL POMPEU DE BRITO, Ex-Gestor(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC №

10/2010.

Processo: <u>02703/1</u>2

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: ARNALDO PEREIRA DE MOURA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC №

10/2010.

Processo: <u>03209/12</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: <u>03354/12</u>

Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: MARISE WESTPHAL HARTKE, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: COOPERADIOTV — Cooperativa de Representação dos Radiodifusores e das Emissoras de Rádio e Televisão do Brasil Ltda. Representante: Marise Westphal Hartke Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 21 de maio de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB — RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00033/13

Processo: 03354/12

Jurisdicionado: Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, Contador(a); MARISE WESTPHAL HARTKE, Interessado(a); RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a); RAIMUNDO NONATO COSTA





BANDEIRA, Interessado(a); MARIA EDUARDA DOS SANTOS

FIGUEIREDO. Interessado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 03354/12 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: COOPERADIOTV - Cooperativa de Representação dos Radiodifusores e das Emissoras de Rádio e Televisão do Brasil Ltda. Representante: Marise Westphal Hartke DECISÃO SINGULAR DSPL - TC - 00033/13 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela COOPERADIOTV -Cooperativa de Representação dos Radiodifusores e das Emissoras de Rádio e Televisão do Brasil Ltda., na pessoa de sua presidente, Sra. Marise Westphal Hartke. A referida peça está encartada aos autos, fls. 286/287, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese. a necessidade de coletar toda documentação necessária a embasar as suas justificativas. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB -RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 21 de maio de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Gabinete do Relator João Pessoa, 09 de maio de 2013

2. Atos da 1^a Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2526 - 23/05/2013 - 1ª Câmara

Processo: 04994/04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Intimados: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a);

THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2526 - 23/05/2013 - 1ª Câmara

Processo: 05315/01

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Intimados: JOSE MARIA DE LUCENA FILHO, Ex-Gestor(a);

WELLINGTON VIANA FRANÇA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2526 - 23/05/2013 - 1ª Câmara

Processo: 06765/06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); PEDRO VICTOR DE MELO,

Advogado(a).

Sessão: 2528 - 06/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: 05903/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia Exercício: 2006

Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a);

WELLINGTON MACHADO BEZERRA, Procurador(a).

Sessão: 2526 - 23/05/2013 - 1ª Câmara

Processo: 05787/09

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável.

Sessão: 2528 - 06/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: 07276/09

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: MARIA DE FÁTIMA CÂMARA DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2528 - 06/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: 09521/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Intimados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Ex-Gestor(a); CLODOALDO MAXIMO RODRIGUES, Advogado(a).

Sessão: 2526 - 23/05/2013 - 1ª Câmara

Processo: 01663/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: ABELARDO ANTONIO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 01367/08

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citado: ALOISIO BERNARDINO BISPO. Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Processo: 12908/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citado: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº

10/2010.

Processo: 02997/12

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator. Concedido na forma requerida.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00037/13

Processo: 05438/0

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2006

Interessados: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); CONSTRUÇÕES LTDA., Responsável; KOMEYNE EVANGELISTA DOS SANTOS, Responsável; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDNA APARECIDA FEDELIS DE ASSIS, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a). Decisão: Decido pelo não conhecimento do pedido de parcelamento

de débito aplicado através do Acórdão AC2 -TC- 1438/2010, tendo em vista que a cobrança tornou-se competência do Ministério Público, na forma do que dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição Estadual, e da sua intempestividade, conforme dispõe o art. 1º da Resolução RN TC-33/97, dando-se ciência ao interessado, e devolvendo-se os autos à

Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo.





3. Atos da 2ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 00975/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citado: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00952/13 **Sessão:** 2675 - 07/05/2013 **Processo:** <u>07603/12</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Responsável; ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO, Interessado(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); CÁRITA CHAGAS GOMES,

Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07603/12, referentes ao convênio 025/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Alagoinha, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em: 1. DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00359/12 por parte da Prefeita ALCIONE MARCAJÁ DE MORAIS BELTRÃO; 2. JULGAR REGULAR a prestação de contas do convênio em epigrafe; 3. RECOMENDAR diligências no sentido no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam em procedimentos futuros.

Ato: Acórdão AC2-TC 00934/13 **Sessão:** 2675 - 07/05/2013 **Processo:** 00089/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GEDIELRAFAEL FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00089/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor GEDIEL RAFAEL DE FIGUEIREDO, matrícula 26.960-3, no cargo de Regente de Ensino, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2218/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 20 e 23).

Ato: Acórdão AC2-TC 00935/13 **Sessão:** 2675 - 07/05/2013 **Processo:** 00090/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA GUADALUPE DE ARAUJO LISBOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00090/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA GUADALUPE DE ARAÚJO LISBOA, matrícula 94.428-9, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato

de concessão (Portaria – A – 2219/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 36).

Ato: Acórdão AC2-TC 00936/13 **Sessão:** 2675 - 07/05/2013 **Processo:** 00091/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DIANA MARIA MARINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00091/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DIANA MARIA MAZINHO DE SOUZA, matrícula 84.339-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2084/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 28

Ato: Acórdão AC2-TC 00937/13 **Sessão:** 2675 - 07/05/2013 **Processo:** 00093/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERVASIO BEZERRA DO VALE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00093/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempode contribuição com proventos integrais do Senhor GERVÁSIO BEZERRA DO VALE, matrícula 75.534-63, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2222/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 28 e 29).

Ato: Acórdão AC2-TC 00910/13 **Sessão:** 2675 - 07/05/2013 **Processo:** 00305/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA

DAS GRAÇAS BENIGNO CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria das Graças Benigno Cardoso, Agente Administrativo, matrícula nº 77.974-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00938/13 **Sessão:** 2675 - 07/05/2013 **Processo:** 00482/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MADEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00482/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MEDEIROS, matrícula 116.718-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C V, lotada na Secretaria de Estado da Educação,





em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 3119/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30 e 31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00939/13 **Sessão:** 2675 - 07/05/2013 **Processo:** 00483/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIANE FERREIRA

LUSTOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00483/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ELIANE FERREIRA LUSTOSA, matrícula 115.309-9, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2124/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30 e 31).

Ato: Acórdão AC2-TC 00940/13 **Sessão:** 2675 - 07/05/2013 **Processo:** 00484/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO DA

SILVA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00484/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES, matrícula 87.425-6, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A VII, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3118/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29 e 30).

Ato: Acórdão AC2-TC 00941/13 **Sessão:** 2675 - 07/05/2013 **Processo:** 00485/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA MARIA DIAS

DE PAIVA E COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00485/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da TEREZINHA MARIA DIAS DE PAIVA E COSTA, matrícula 87.559-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1 B V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 3117/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30 e 31).